

## TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL

**Bruna Lima Gonçalves<sup>1</sup>**  
**Raiane Chaves Teixeira <sup>1</sup>**  
**Pollyana Brandão Gomes<sup>2</sup>**

[polly.matipo@gmail.com](mailto:polly.matipo@gmail.com)

**ÁREA DE CONHECIMENTO:** Ciências Humanas

**PALAVRAS-CHAVE:** Autismo, transtorno, Brasil.

### INTRODUÇÃO

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno definido por ser um comprometimento marcado em diversas áreas do desenvolvimento do indivíduo caracterizado por prejuízos na comunicação e interação sociais e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades (APA,2013). O TEA é denominado como um transtorno do neurodesenvolvimento com grande número de hereditariedade genética (SANDIN *et al.*, 2017). Conforme citado por Maia *et al.*, (2018), o autismo prejudica o processamento da informação no cérebro, ocasionando ao indivíduo prejuízos na sua interação social e na comunicação, no interesse em atividades cotidianas podendo esses sintomas serem identificados já na primeira infância. Os autores ainda ressaltam que o impacto econômico, familiar e social do TEA tem um aumento significativo a cada ano. Estima-se que aproximadamente, 2,7 milhões de pessoas com autismo (1% da população), segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU, 2017) e dados da Global (OLUSANYA *et al.*, 2018). No âmbito familiar sabemos que um diagnóstico de uma doença crônica como o Transtorno do Espectro Autista, acomete transformações na vida cotidiana, no financeiro e até mesmo nas relações familiares, causando efeitos no âmbito social e ocupacional (PINTO, 2016) Nessa mesma linha de raciocínio Ebert; Lorenzini e Silva (2013), citam que o diagnóstico do TEA faz com que a família do indivíduo passe por um seguimento de estágios, sendo eles: impacto, negação, luto, enfoque externo e encerramento, aos quais estão associadas a sentimentos difíceis e conflituosos. Portanto, quando a criança é diagnosticada a família sofre com tais alterações devido a necessidade de acompanhamento para o desenvolvimento da criança. Estudos epidemiológicos apontam que o TEA é mais comum entre o sexo masculino do que entre o sexo feminino, com uma estimativa de proporção em 2010, em uma análise de carga global de doenças, de 4:1 (BRUGHA *et al.*, 2017; LOOMES *et al.*, 2017). O trabalho tem por objeto buscar relatar sobre o que seria o transtorno do espectro autismo e quais os aparatos do sujeito acometido por esse transtorno no Brasil.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Enfermagem do Centro Universitário Vértice.

<sup>2</sup> Psicóloga, Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento local e professora do Centro Universitário Univértix.  
*Anais do FAVE – Fórum Acadêmico da Univértix, Matipó, setembro, 2023.*

## **METODOLOGIA**

Refere-se a um estudo de revisão bibliográfica, onde utilizou-se das plataformas de busca como Google Acadêmico, Scielo e Pepsic. Os descritores utilizados foram: autismo, transtorno, Brasil.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A chegada de uma criança na família é algo muito importante fazendo com que sejam criadas expectativas pelos pais que sonham com uma criança saudável e perfeita, com esperança da realização dos seus sonhos e ideais. Quando é descoberto o autismo e os pais tomam conhecimento, os sonhos e expectativas se tornam frágeis, acometendo a uma frustração sabendo que o filho não irá realizar tudo que sonhou por ele e que a partir daquele momento a dinâmica de suas vidas será diferente. Dessa forma, o diagnóstico de autismo pode ser tratado para família como uma aceitação positiva ou negativa. Muitas vezes por essa tal idealização feita antes mesmo do nascimento do filho pode ocorrer uma ruptura e todos os planos dos membros da família são afetados conforme o impacto da situação (EBERT, LORENZINI, SILVA, 2013). Nunes e Santos (2010), dizem que o autismo, quando se manifesta, afeta toda a família, pois o processo de enfrentamento desencadeia mudanças em toda a dinâmica familiar, em especial na relação mãe e filho. De acordo com Reddy, Markova, Wallot, (2013), o impacto de um diagnóstico de uma doença pode propiciar à família a vivenciar as mesmas fases do luto e negação, sendo uma adaptação pelas quais perpassam as pessoas quando perdem algo significativo. Sifuentes e Babosa (2010), afirma sobre a demanda da criança com autismo sobre as dificuldades na realização de tarefas próprias de sua fase de desenvolvimento, com aumento de seu nível de dependência, impondo maiores exigências às mães. A detecção baseia-se na observação de comportamentos característicos como pouco contato visual, dificuldade para dirigir expressões faciais a outras pessoas e utilização limitada de gestos para comunicar-se, apegada a objetos e rotinas. No Brasil, sobre conhecimento do autismo, é através da mobilização dos pais, de organizações, da mídia, de pesquisas e publicações científicas, com diagnóstico cada vez mais precoce; assim, vemos a limitação da capacitação de profissionais e abordagem teórica dos locais de atendimento ao público. As associações de pais aparecem no Brasil para compor uma dificuldade do estado em dar suporte de atendimento de saúde e de educação os indivíduos com TEA (LOWENTHAL; MERCADANTE, 2009). Às pessoas com o Transtorno do Espectro do Autismo são garantidos direitos apresentados em legislação e normas específicas de acordo com a legislação brasileira para pessoas com deficiência. Sendo o TEA, visto como pessoa com deficiência, dessa forma, conta com todas as atribuições asseguradas pela legislação brasileira (BRASIL, 2011). A luta das famílias de portadores de TEA resultou na criação e sanção da Lei de nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que leva o nome de Berenice Piana. No entanto, no Brasil existem institutos legais e normativos para a

proteção da pessoa com autismo, representado pela Política nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo. A lei brasileira nº 13.146/2015 inclui as pessoas com deficiência e assegura sobre todos os direitos a esta população. (BRASIL, 2012. BRASIL, 2015). Desta forma, é fundamental que o diagnóstico seja realizado para o cuidado e à prática clínica. E assim garantir que a pessoa com TEA, tenha seus direitos assegurados por lei, desta forma, para a comprovação da condição de pessoa com autismo, deve – se ter a apresentação do laudo médico com a indicação expressa do código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, o CID. Portanto, essa é a condição para que a pessoa tenha garantia de dos direitos, sendo primordial para a solicitação com a CIPTEA, conforme dispõe a Lei. (BRASIL, 2020, art. 3, §1º). E de acordo com mesmo autor, ressalta-se que mesmo quando não há menção expressa à necessidade do CID no laudo médico, é o código que tem o condão de caracterizar o indivíduo dentro do transtorno (BRASIL, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental verificar a frequência que a doença se manifesta na população e se constituem uma das formas de avaliação de prevalência e incidência, pois é comum o diagnóstico ocorrer em fases mais tardias, pois depende de critérios comportamentais. os casos de autismo têm aumentado significativamente durante esses anos e se sim é de extrema relevância que trabalhos como estes podem trazer contribuições para avançar ainda mais no tratamento e inclusão do público autistas. Estudos como esse são importantes pois permitem discutir e trazer mais informações à sociedade sobre como conviver melhor com a diversidade do Espectro Autista, de forma respeitosa com oportunidades e equidade de direitos.

## REFERÊNCIAS

Associação americana de Psiquiatria, (2013). **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mental**. (5th ed.) Washington, DC: Author.

BRASIL. **Decreto n.º 8368, de 02 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: Acesso em: 23/04/2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.977, de 08 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: Acesso em 23/04/2022.

*Anais do FAVE – Fórum Acadêmico da Univértix, Matipó, setembro, 2023.*

BRUGHA, T., BANKART, J., MCMANUS, S., & GULLON-SCOTT, F. Taxa de autismo CDC: Confiança equivocada na amostragem passiva? **Lancet** (London, England), v. 392, n. 10149, p. 732–733, 2018.

EBERT M, LORENZINI E, SILVA EF. Trajetórias percorridas por mães de crianças com transtorno autístico. **Biblioteca Lascasas**, v. 9, n. 3, p.1-21, 2013.

LOWENTHAL, R; MERCADANTE, M.T. **História e Estórias**. In: MERCADANTE, M.T.; MAIA, Fernanda Alves et al. Transtorno do espectro do autismo e idade dos genitores: estudo de caso-controle no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. 2018, v. 34, n. 8, e00109917. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00109917>>. Acesso em 03 out. de 2022.

NUNES, Ângela Maria F.; SANTOS, Manoel Antônio. Itinerário terapêutico percorrido por mães de crianças com transtorno autístico. **Psicol. reflex. crít.**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 208-221, 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-79722010000200003>>. Acesso em: 20 set. 201.

OLUSANYA BO, DAVIS AC, WERTLIEB D, BOO N-Y, NAIR MKC, HALPERN R, et al. Dificuldade de desenvolvimento em crianças menores de 5 anos em 195 países e territórios 1990-2016: Uma análise sistemática para Estudo de Carga Global de doenças. **Lancet Glob Health**, v. 6, p. e1100-21, 2018.

PINTO, Rayssa Naftaly Muniz et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. **Revista Gaúcha de Enfermagem** [online], v. 37, n. 3, p. e615272, 2016. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.03.61572>>. Acessado 4 outubro 2022.

SANDIN, S., LICHTENSTEIN, P., KUJA-HALKOLA, R., HULTMAN, C., LARSSON, H., & REICHENBER, A. A Herdabilidade do transtorno do espectro autista. **JAMA**, v. 318, n. 12, p. 1182–1184, 2017.

SIFUENTES M., & BOSA, C. A. Criando pré-escolares com autismo: Características e desafios da coparentalidades. **Psicologia em estudo**, 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/98805/000766091.pdf?sequence>